



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

PROJETO DE LEI 032/01

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

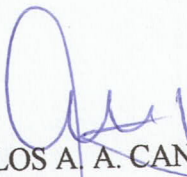
Senhora Presidente.
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo renovar o convênio com o Instituto de menores de Ijuí para fins de pagamento de subvenção o qual abrigará menores do sexo masculino entre 6 e 16 anos, em regime de internato, encaminhados pela Prefeitura Municipal de Três Passos através do órgão de Assistência Social.

O custo mensal passará a 100% do piso salarial nacional, mensal por menor internado.

Certos de vossa costumeira atenção e convictos da aprovação do presente Projeto de Lei, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


CARLOS A. A. CANOVA
Vice-Prefeito em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

PROJETO DE LEI N.º 032/01

Altera a Lei Municipal No. 3.004/93 e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO CANOVA, Vice-Prefeito em Exercício do Município de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município...

Art. 1º - Altera o parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal No. 3.004/93, de 13 de abril de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ único – A subvenção será o valor integral(100%) do Piso Salarial Nacional mensal, para cada menor.

Art. 2º – Servirá de rubrica para pagamentos das despesas desta Lei:

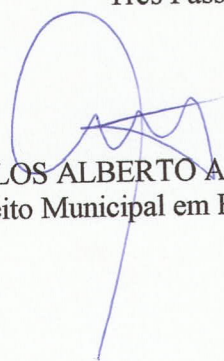
02 – F. A. S.

2023 – M. F. A. S.

3132 – outros encargos

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Três Passos, 28 de março de 2001


CARLOS ALBERTO A. CANOVA
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

LEI MUNICIPAL nº 3.004/93

ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 2.809/88,
(AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE
MENORES DE IJUÍ, PARA FINS DE PAGA-
MENTO DE SUBVENÇÃO).-

WALDIRIO PEDRALI, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento no disposto no Artigo 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 2.809/88, de 11 de julho de 1988, que Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Instituto de Menores de Ijuí, para fins de pagamento de subvenção, que passa a ter a seguinte redação:

" **Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo, a firmar Convênio com o INSTITUTO DE MENORES DE IJUÍ, sediado na localidade de Povoado Santana, Município de Ijuí-RS, inscrito no CGC/MF sob nº 90742255/0001-72, com registro junto a STASC/RS nº 373-72 e na FEBEM nº 125/71, para fins de pagamento de subvenção, específica para a manutenção e atendimento integral de menores do sexo masculino, de 06 a 16 anos, enviados pela Prefeitura Municipal de Três Passos, através de órgãos de assistência social do Município, até o máximo de 10 (dez) menores.

§ Único - O valor da subvenção será de 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial Nacional, mensal, para cada menor.

Art. 2º - A despesa para o corrente exercício correrá por conta da rubrica: 12.03.15.81.486.2.040-3130.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional para cobertura da despesa decorrente da execução do Convênio.

Art. 4º - Para os exercícios seguintes, a despesa deverá ser orçamentada."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 13 de abril de 1993.-

W. Pedrali
WALDIRIO PEDRALI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E

PUBLIQUE-SE

Francisco Massotti
FRANCISCO MASSOTTI